LEI N° 1.857, DE 28 DE MAIO DE 2015.
ALTERA A GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFEREM AS LETRAS "A, B,C ,D" DO ART.42A DA LEI Nº 1.345, DE 29/12/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Art.1º - As gratificações instituídas pelo Art.42A, letras "a, b ,c, d" da Lei nº 1.345, de 29/12/2005 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) de **Presidente(a)** no valor mensal correspondente a **ATÉ 60%(sessenta por cento)** do vencimento base do cargo do(a)servidor(a);

b) de **Tesoureiro(a)** no valor mensal correspondente a **ATÉ 50%(cinquenta por cento)** do vencimento base do cargo do(a)servidor(a);

c) de **Recursos Humanos – RH**, no preparo e encaminhamentos de processos de aposentadoria e pensões e outras atribuições do RH em favor da administração do fundo, no valor mensal correspondente a **ATÉ 50%(cinquenta por cento)** do vencimento base do cargo do(a)servidor(a);

d) de **Gestão Financeira de Investimentos do RPPS e atuação no COMPREV**, desde que já não receba outra gratificação do FUP e que tenha participado de curso específico, obtido o diploma e que este ainda esteja válido para tal fim conforme as regras do sistema, no valor mensal correspondente a **ATÉ 50%(cinquenta por cento)** do vencimento base do cargo do(a)servidor(a);

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 28 DE MAIO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of.Téc.em RH-FG Secr.Mun.Adm.e Finanças